

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 16\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço de anúncio é de 150 a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO Por cada página	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUPLEMENTO

SUMARIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 71/89:

Declara extinta a concessão ao Município da Praia para explorar o serviço de abastecimento de água potável à capital.

Decreto n.º 72/89:

Cria, na dependência do Conselho Nacional de Águas, a comissão de abastecimento de água à cidade da Praia.

Decreto n.º 73/89:

Autoriza o Estado a participar, através do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, no capital social presa, portuguesa de construção civil e obras pública, de uma sociedade anónima a constituir com a em-sociedade de empreitadas SOMAGUE, S. A. e com accionistas privados caboverdeanos.

Decreto n.º 74/89:

Renova a comissão ordinária de serviço de César Augusto Fernandes no cargo de director de Gabinete do Presidente da República.

Chefia do Governo.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Contas e balancetes diversos.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 71/89

de 16 de Setembro

Visando racionalizar a gestão do serviço público de abastecimento de água à Praia, resolveu o Governo cometer a uma única entidade o encargo de produção e distribuição de água utilizada para esse fim, e proceder à extinção do contrato de concessão celebrado nesse âmbito, com o Município da Praia.

Assim;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É declarado extinto o contrato de concessão com o Município da Praia para o efeito de abastecimento de água potável à cidade da Praia.

Art. 2.º São transferidos para o Estado os bens e equipamentos do Município da Praia afectos à exploração do serviço de abastecimento de água, mediante justa compensação a esta última entidade dos prejuízos advenientes da transferência.

Art. 3.º Transitam igualmente para o Estado os direitos e obrigações do Município da Praia decorrentes da exploração do serviço de abastecimento de água.

Art. 4.º—1. Os bens, direitos e obrigações a que se referem os artigos antecedentes serão objecto de

inventariação e avaliação, para efeitos de apuramento do valor líquido do património a transitar e da compensação devida ao Município.

2. A inventariação e a avaliação serão feitas por uma comissão integrada por representantes do Município da Praia e da Administração Central.

Art. 5.º A transição do pessoal permanente e eventual do Município da Praia afecto ao serviço de abastecimento de água, será objecto de negociação entre aquela entidade e o Conselho Nacional de Águas.

Art. 6.º O Secretariado Administrativo da Praia continuará a assegurar os serviços de cobrança de taxas de água, de ligações domiciliárias e de reparações das condutas e canalizações, até um prazo máximo de 3 meses a contar da data da instalação da nova entidade responsável pela distribuição de água à cidade da Praia.

Art. 7.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — João Pereira Silva — Tito Ramos — Arnaldo França.

Promulgado em 15 de Setembro de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 72/89

de 16 de Setembro

Pelo Decreto n.º 71/89, de 16 de Setembro, foi declarado extinto o direito do Município da Praia de explorar o serviço de abastecimento de água potável à capital.

Convindo que, até à reorganização completa do sector, a actividade de prestação desse serviço fique a cargo do Conselho Nacional de Águas, que a exercerá através de uma entidade que cumulará também a função de produção, de momento sob a responsabilidade da Junta de Recursos Hídricos, com vista a uma maior eficácia na organização e exploração dos meios disponíveis;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º—1. É criada, na dependência directa do Conselho Nacional de Águas, a Comissão de Abastecimento de Água à Cidade da Praia, adiante designada por Comissão.

2. A Comissão goza de autonomia administrativa e financeira.

Art. 2.º A Comissão tem por fim:

- a) Assegurar, transitoriamente, a produção e a distribuição de água potável à cidade da Praia;
- b) Preparar a criação e a instalação dum organismo responsável pela produção e distribuição de água à Praia, procedendo, nomeadamente, à inventariação de todos os meios humanos e materiais actualmente afectos a esses dois sectores.

Art. 3.º A Comissão é dirigida por um director, a quem compete, nos limites da lei, a sua gestão e administração.

Art. 4.º—1. A direcção da Comissão é confiada pelo Conselho Nacional de Águas a um técnico com formação adequada, de reconhecida competência e idoneidade, e será exercida em regime de contrato de gestão.

2. Nas ausências e impedimentos, o director será substituído por quem for designado pelo Conselho Nacional de Águas.

Artigo 5.º—1. A Comissão disporá de serviços técnicos e administrativos necessários à prossecução dos seus fins.

2. Os serviços a que se refere o número antecedente serão criados por resolução do Conselho Nacional de Águas.

Artigo 6.º O pessoal da Comissão será admitido em regime de contrato, salvo tratando-se de funcionários públicos, em que se recorrerá aos sistemas de mobilidade previstos na lei.

Artigo 7.º—1. Constituem receitas da Comissão:

- a) As dotações orçamentais e outros recursos que lhe sejam afectos para o desempenho dos seus fins;
- b) Os rendimentos provenientes das taxas e tarifas de venda de água;
- c) Os rendimentos de prestações de serviços;
- d) Outros recursos que por lei, contrato ou determinação superior lhe pertençam.

2. São desde já afectos à Comissão os recursos provenientes de empréstimos externos contraídos para o financiamento de obras no âmbito da produção e distribuição de água à cidade da Praia.

3. As receitas da Comissão só respondem pelas despesas que esta deva contrair no âmbito do exercício das suas actividades.

Artigo 8.º Em matéria de gestão económica e financeira, a Comissão rege-se pelas normas aplicáveis aos serviços da mesma natureza.

Artigo 9.º O Conselho Nacional de Águas promoverá a afectação à Comissão de infraestruturas e equipamentos necessários à execução dos seus fins, designadamente, os que tenham revertido a favor do Estado, em consequência da extinção da concessão ao Município da Praia.

Artigo 10.º—1. A Comissão completará o seu mandato no prazo de dois anos a contar da data da sua instalação.

2. A Comissão iniciará as suas actividades com a tomada de posse do seu director e será instalada no prazo de trinta dias a contar da data da publicação do presente diploma.

Pedro Pires — João Pereira Silva — Arnaldo França.

Promulgado em 15 de Setembro de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA,

Decreto n.º 73/89

de 16 de Setembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Estado autorizado a participar, através do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, no capital social de uma sociedade anónima a constituir com a empresa portuguesa de construção civil e obras públicas Sociedade de Empreitadas SOMAGUE, S. A. e com accionistas privados cabo-verdianos, cujo objecto social será a actividade de construção civil e obras públicas.

Artigo 2.º A sociedade a constituir terá a sua sede social na cidade da Praia, podendo abrir sucursais noutros pontos do país ou no estrangeiro.

Artigo 3.º O capital social inicial será de cento e trinta milhões de escudos, com a seguinte distribuição:

- a) Quarenta por cento a subscrever pelo Estado.
- b) Quarenta por cento a subscrever pela Sociedade de Empreitadas SOMAGUE, S. A.;
- c) Vinte por cento a subscrever por accionistas privados cabo-verdianos.

Artigo 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Adriano Lima — Arnaldo França.

Promulgado em 15 de Setembro de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA,

Decreto n.º 74/89

de 16 de Setembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É renovada a comissão ordinária de serviço de César Augusto Mendes Fernandes no cargo de director de Gabinete do Presidente da República.

Pedro Pires — Arnaldo França.

Promulgado em 15 de Setembro de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA,

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho do Camarada Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro:

De 25 de Abril de 1989:

Maria José Monteiro Silva — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, e artigo 24.º § 4.º do Decreto-Lei n.º 20/75, de 3 de Março, para exercer, o cargo de governanta, do quadro do pessoal auxiliar da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Agosto de 1989).

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 15 de Maio de 1989:

Emanuel Antero da Veiga, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa da Secretaria de Estado da Administração Pública — autorizado mediante requisição, a prestar serviço em comissão ordinária no Conselho Nacional do PAICV, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1989, nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março.

A despesa tem cabimento no orçamento do quadro privativo da JAAC-CV, onde vai exercer funções. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Agosto de 1989).

Despacho da Camarada Directora-Geral do Ensino, por substituição, do Camarada Ministro da Educação:

De 18 de Julho de 1989:

Maria de Lourdes Lima Duarte Modesto — transferida da Escola n.º 1 de S. Filipe, Fogo, para a Escola n.º 1 da vila de Ribeira Grande, Santo Antão.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — Anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Agosto de 1989).

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental para o preenchimento de uma vaga de condutor-auto ligeiro de 3.ª classe, existente no Ministério do Plano e da Cooperação, Direcção dos Serviços de Administração, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 8 de 25 de Fevereiro de 1989, homologada por despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação:

- 1.º António Furtado Moreno;
- 2.º Arlindo Tavares Varela;
- 3.º Domingos Semedo Gomes Miranda;
- 4.º Felisberto Lopes Tavares;
- 5.º Joaquim Gonçalves de Carvalho;
- 6.º Ventura Tavares Fernandes.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 14 de Setembro de 1989. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, se faz público que de harmonia com o despacho do Camarada Ministro da Educação de 16 de Março de 1989, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de trinta (30) dias a contar da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de cinco (5) vagas de inspectores de 3.ª classe, existente no quadro da Inspeção-Geral do Ministério da Educação, em que poderão candidatar-se, os professores do quadro do Ensino Básico Elementar, habilitados com o curso de chefias, regulado pelo Decreto n.º 105-A/88, de 25 de Novembro.

2. Os requerimentos pedindo admissão ao concurso, deverão ser dirigidos ao Camarada Ministro da Educação e entregues na Direcção-Geral de Administração, nas delegações ou subdelegações do Ministério da Educação.

3. As provas terão lugar em local, dia e hora a designar oportunamente e versarão os seguintes temas:

I — Formação geral, jurídica e administrativa:

1. Administração da Educação:
 - a) A organização dos serviços do Ministério da Educação;
 - b) Relação da Inspeção-Geral com outros serviços.
2. Organização e gestão escolares:
 - a) Organização e gestão das escolas;
 - b) Funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
 - c) Regulamento interno;
 - d) Relação escola/comunidade,
3. Acção disciplinar e controle administrativo financeiro:

II — Formação Pedagógica:

1. Observação de aulas;
2. Avaliação;
3. Análise do rendimento escolar;
4. Recuperação de alunos.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 20 de Junho de 1989. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

AVISO

Para os devidos efeitos se avisa que por despacho do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos, de 13 de Julho do corrente ano, foi prorrogado por mais 120 dias a contar de 20 de Julho deste aviso no *Boletim Oficial* o prazo do concurso de provas práticas para preenchimento de vagas existentes nos quadros de pessoal dos Serviços Centrais do Ministério da Informação, Cultura e Desportos, conforme o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/89, de 20 de Maio.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 15 de Setembro de 1989. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controle de Câmbios

Cotações de câmbios

Em 14/09/89

N.º 147

Praça	Dívidas	Compras	Vendas
Londres	1 Libra	126\$33	127\$73
Lisboa	100 Escudos	49\$18	49\$76
Nova Iorque	1 Dólar	81\$53	82\$14
Amesterdão	100 Florim	3 645\$70	3 686\$49
Bruxelas	100 Fr. Comen.	196\$52	198\$69
Bruxelas	100 Fr. Finan.	183\$95	187\$44
Copenhague	100 Coroa	1 058\$42	1 070\$23
Estocolmo	100 Coroa	1 220\$71	1 234\$15
Frankfort (R.F.A.)	100 Deut Mar	4 107\$84	4 153\$91
Helsínquia	100 Markka	1 826\$94	1 847\$13
Oslo	100 Coroa	1 130\$07	1 142\$55
Otava	1 Dólar	68\$76	69\$31
Paris	100 Franco	1 220\$65	1 231\$99
Petrória	1 Rand	28\$797	29\$101
Roma	100 Lira	5\$734	5\$798
Tóquio	100 Iene	55\$42	56\$03
Viena	100 Xelim	583\$73	590\$14
Zurique	100 Franco	4 762\$23	4 815\$86
Madrid	100 Peseta	65\$94	66\$66
Dakar	100 CFA	23\$803	24\$640
Un/conta CEE	1 ECU	84\$94	85\$97
«Clearings»:			
Bissau	100 Peso	—\$—	—\$—

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controle de Câmbios, na Praia, 14 de Setembro de 1989. — Pela Direcção, *Antão Lopes da Luz*.